



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MIRAÍ	
PROCESSO LICITAÇÃO 059/2017	
EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL
Nº 034/2017	PREGÃO Nº 023/2017

Pelo presente, a PREFEITURA DE MIRAÍ, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, através de seu Pregoeiro, **José Antônio Carvalho Tricote**, designado pela Portaria nº 016/2017, de 02/01/2017, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, a ser aberta no dia 18 de abril de 2017, às 13:00 horas.

I - TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

II - DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de serviços em equipe padrão para capina, varrição, desobstrução de boca de lobo, bueiras, e serviços complementares de limpeza pública nas ruas da Cidade de Mirai - MG e dos Distritos, bem como, roçada manual e/ou mecânica, desobstrução de canaletas, e serviços complementares de manutenção das Estradas Vicinais, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como o transporte dos funcionários nos locais determinados diariamente para a execução dos serviços. 2.3 - Os serviços serão pré-determinados pela contratante a cada tempo e local através de ordens de serviços, que serão elaboradas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços.

2.4 - A frequência dos serviços deverá ser realizada diariamente, de segunda-feira a sábado.

2.5 - A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes para a perfeita execução dos serviços.

2.6 - Será de competência da licitante vencedora o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

2.7 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da licitante vencedora, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

2.8 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da licitante vencedora, exceto em casos de emergência, devidamente comprovada.

2.9 - O contrato a ser celebrado com a empresa deverá ter vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no Inciso. II do Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.10 - Conforme levantamento realizado pela Secretaria de Obras e Serviços do Município, o valor máximo mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, será de R\$76.500,00(setenta e seis mil e quinhentos reais) mensais.

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

PREFEITURA DE MIRAÍ
LOCAL: PRAÇA RAUL SOARES, 126
CENTRO
MIRAÍ (MG)
DIA: 18 de abril de 2017
HORÁRIO: 14:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 07 e seus subitens deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 01

PREFEITURA DE MIRAÍ

LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 - PROPOSTA

ENVELOPE N° 02

PREFEITURA DE MIRAÍ

LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 - DOCUMENTAÇÃO

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” relativos a este **Pregão**.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

5.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão (Anexo III do Edital)**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

5.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais**, **negociar preços**, **declarar a intenção de interpor recurso**, **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

5.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

5.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais**, de **negociação de preços**, de **declarar a intenção de interpor recurso**, de **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” ou “**Documentação**” relativos a este **Pregão**.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2.5 - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo VI do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 - HABILITAÇÃO.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, as quais deverão:

6.3.1 - Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

6.3.2 - Apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que sua falta é motivo para exclusão do certame, conforme modelo constante no ANEXO IV, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

6.3.4 Apresentar, ainda, declaração de que atende plenamente ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

VII - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 - No envelope nº 01(PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 4.1 do Edital, deverá constar:

7.1.1 – O ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL financeira que deverá ser apresentada em formulário próprio, em papel timbrado do licitante, datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada.

7.1.2 - No valor cotado na Proposta Comercial deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como os salários e alimentação dos funcionários, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, manutenção e transporte dos equipamentos, seguros, combustível, despesas administrativas em geral e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

7.2 - Na Carta Proposta deverá constar:

7.2.1 – Preço líquido total mensal, em moeda nacional;

7.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

7.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o item XVII deste Edital;

7.2.4 – Prazo para início da prestação do serviço, não superior a 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de solicitação do Município.

7.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.

VIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8.2 - Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço mensal** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

8.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

8.4 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

8.5 - Aceita a proposta de **menor preço mensal** será aberto o envelope “**Documentação**”, contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.6 - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.6.1 - Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração da Prefeitura de Mirai** para o fornecimento;

8.6.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

8.6.3 - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

8.6.4 - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

b) na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

8.7 - Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL** atende às exigências fixadas neste **edital**, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora do certame.

IX - DO DESEMPATE

9.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

X - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

10.1.1 - Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive Contribuições Sociais;

10.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

10.1.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

10.1.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

10.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.7 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.1.8 - Atestado de Capacidade Técnica (como prova de capacidade operacional será exigido que a Proponente apresente declaração ou atestado de que já realizou operação com um órgão público Federal, Estadual ou Municipal ou empresa privada. Podendo a declaração ser suprimida por documento fiscal, ou seja nota fiscal emitida pela firma ou por seus fornecedores, que comprove que a empresa opera em escala com a prestação dos serviços que pretende participar neste Pregão Presencial);

10.1.9 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo V)**;

10.1.11 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**Anexo VII**);

Observação:

a) As declarações relacionadas no **Item 17.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.

10.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.2.1 - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

10.2.2 - Dados dos últimos 180(cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

10.3 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.1 - Os documentos previstos no item X poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes **“Documentação”**;

10.3.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.3.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.3.4 - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

XI - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8(oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

11.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

XII - DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1 - Trata-se de **licitação do tipo menor preço mensal**.

12.1.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço mensal** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

XIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

13.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

13.3 - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 05(cinco) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

13.4 - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

13.4.1 - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Mirai**.

13.5 - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Mirai** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

13.7 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

13.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

13.8.1 - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO:

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

15.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

15.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

15.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

15.5 - A impugnação ao Edital feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.

15.6 - O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Roca Sales, endereçado à Comissão de Licitação, que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.

XVI - DOS PRAZOS:

16.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias contados da data da adjudicação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

16.3 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato no prazo máximo estipulado no item 16.2 deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

17.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, em até o 5º(quinto) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pelo licitante vencedor.

17.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na Cláusula Segunda da minuta do Contrato em anexo.

17.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

17.4 - O valor contratual será fixo e irrevogável até o seu término.

17.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.

17.6 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

17.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

XVIII - DO CONTRATO:

18.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como ANEXO VIII.

18.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá sub contratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

18.4 - Na hipótese do Município de Mirai não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 30(trinta) dias, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

18.5 - A desistência do Município de Mirai de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

18.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência na data de 01 de maio de 2017, encerrando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XIX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes.

19.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XX - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

20.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

20.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

XXI - DAS PENALIDADES:

21.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou pela recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

21.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

21.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

21.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

21.1.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

21.1.5 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60(sessenta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

21.1.6 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

21.1.7 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

21.1.8 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

21.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

21.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 21.4 - Na aplicação das sanções previstas no item XXI com seus subitens, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.5 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do IGPM/FGV, calculada pro-rata dia.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

22.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas neste Edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

23.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XXIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

24.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue: 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.022.2.0060 Conservação da Limpeza Pública - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.022.0061 Conservação de Praças / Parques / Jardins; 2.6.0.26.782.029.2.0065 Conservação de Estradas Vicinais - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XXV - DA FISCALIZAÇÃO:

25.1 - A fiscalização dos serviços será pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços ou servidor por ele designado.

XXVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

26.1 - O objeto da licitação será recebido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços ou servidor por ele designado.

XXVII - DOS ESCLARECIMENTOS:

27.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Miraf, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Miraf - MG, através do Setor de Licitações, ou pelo Fone (032) 3426-1288, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

27.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

28.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.

28.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

28.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

28.6 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

28.7 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

28.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

28.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

28.10 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

28.11 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

28.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

28.11.2 - ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;

28.11.3 - ANEXO III - Modelo de Procuração;

28.11.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Habilitação.

28.11.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de idade;

28.11.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração de que atende plenamente ao edital;

28.11.7 - ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento da empresa (Micro Empresa / Empresa de Pequeno Porte / Empresa Comum);

28.11.8 - ANEXO VIII - Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

28.11.10 - ANEXO IX - Modelo de Recibo de Edital.

28.12 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

28.13 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, 29 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
Pregoeiro

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 023/2017

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí(MG), 29 de março de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PREGÃO Nº 023/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Vi. Unit: P/ Colaborador / Dia	Vi. Total P/até 30 colaboradores P/ Dia	Vi. Mensal P/até 30 Colaboradores	Vi. Total P/até 30 Colaboradores / Dia x 8 Meses
Serviços de varrição, capina, desobstrução de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, podas de árvores, e serviços complementares de limpeza pública para manutenção da limpeza urbana das vias públicas, praças, parques, jardins, etc..., nas Ruas, Avenidas, Praças, da Cidade de Mirai - MG, bem como, roçada manual e/ou mecânica, desobstrução de canaletas, e serviços complementares de manutenção das Estradas Vicinais, com equipe de até 30(trinta) colaboradores, e materiais equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços.	Dia / Trabalhado	85,00	2.550,00	76.500,00	612.000,00

O Município pagará ao contratante o valor máximo de R\$85,00(oitenta e cinco) por cada colaborador, até o total máximo de 30(trinta) colaboradores.

As despesas com deslocamento e alimentação da equipe de trabalho serão por conta da CONTRATADA, bem como todos os impostos e tributos inerentes à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREGÃO 023/2017

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG

Venho, por intermédio deste instrumento, apresentar proposta comercial ao PREGAO PRESENCIAL N° 023/2017, nos seguintes termos:

ESPECIFICAÇÃO	Unid.	VI. Unit: P/ Colaborador / Dia	VI. Total P/até 30 colaboradores P/ Dia	VI. Mensal P/até 30 Colaboradores	VI. Total P/até 30 Colaboradores / Dia x 8 Meses
Serviços de varrição, capina, desobstrução de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, podas de árvores, e serviços complementares de limpeza pública para manutenção da limpeza urbana das vias públicas, praças, parques, jardins, etc..., nas Ruas, Avenidas, Praças, da Cidade de Mirai - MG, bem como, roçada manual e/ou mecânica, desobstrução de canaletas, e serviços complementares de manutenção das Estradas Vicinais, com equipe de até 30(trinta) colaboradores, e materiais equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços.	Dia / Trabalhado				

Valor Total Mensal: R\$......(.....).

Valor Total da Proposta: R\$......(.....).

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Mirai, de de 2017

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO 023/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão Presencial nº 023/2017, pela Prefeitura de Mirai- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA
(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)
(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO 023/2017

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Cidade de, Estado, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr., portador da Carteira de Identidade nº, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 023/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirai, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO 023/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, ____ de _____ de 2017

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PREGÃO 023/2017

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº _____, localizada
_____, na Cidade de _____, afirmamos de
que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 023/2017, da Prefeitura de Mirai, e
ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PREGÃO 023/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PREGÃO 023/2017

(MINUTA DE CONTRATO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA-----.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CPNJ. 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, residente e domiciliado neste Município de Mirai - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ. nº -----, com sede na -----, na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2017 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Cidade Sede e Distritos, do Município de Mirai, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e boca de lobos, e serviços complementares de limpeza pública, bem como roçada manual e/ou mecanizada, desobstrução de canaletas, e serviços complementares de manutenção das Estradas Vicinais, conforme especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, pelo período de 08(oito) meses, podendo ser prorrogado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços abaixo relacionados:

DISCRIMINAÇÃO:

- 1- Capina manual de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, meio-fio, pista de rolamentos, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, incluindo Equipamentos;
- 2- Roçada manual, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização, incluindo Equipamentos;
- 3- Roçada mecanizada, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização, incluindo amontoamento, incluindo Equipamentos;
- 4- Intervenção de poda em árvores e arbustos, (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores, incluindo amontoamento de galhos/entulhos, locais indicados pela fiscalização. Incluso todos equipamentos, veículos, maquinários, etc, para perfeita execução dos serviços em questão;
- 5- Limpeza de bueiros, bocas de lobo, incluindo Equipamentos para perfeita execução dos serviços;
- 6- Serviços de limpeza de canaletas nas estradas vicinais, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização, incluindo Equipamentos;
- 7- Roçada manual e/ou mecanizada, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº 023/2017 como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de até R\$(-----) (por extenso), totalizando R\$ (-----) (por extenso) para o período de até 08(oito) meses. , declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

O **CONTRATANTE** para suportar as despesas acima mencionadas, declina conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, conforme recursos do Município, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017: 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.022.2.0060 Conservação da Limpeza Pública - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.022.0061 Conservação de Praças / Parques / Jardins; 2.6.0.26.782.029.2.0065 Conservação de Estradas Vicinais - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: custos de mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), insalubridade, cesta básica, uniformes, crachás, equipamentos, veículos, ferramentas, mobilização e desmobilização de escritório próprio (canteiro), sistema de comunicação e demais necessidades para execução dos serviços contratados, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), dos serviços prestados no mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal constantes dos itens: 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, e, 10.1.7, do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO OITAVO

Só serão considerados os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO NONO Para efeito do disposto no parágrafo terceiro a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços: a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados; b) Cópia autenticada da guia do FGTS e INSS; c) O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** e que a efetivação dos pagamentos devidos aos funcionários deverão ser pagos pela **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPCA do IBGE, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência de até 08(oito) meses, vigorando o presente instrumento no período de 01/05/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial: - sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos; - atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas; - não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**; - transferir no todo ou em parte o presente contrato; - em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10(dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Mirai, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Mirai/MG poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ (----) (por extenso) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão (Presencial) nº 023/2017, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirai(MG), --- de ----- de -----.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, _____ de _____ de 2017

.....
Advogado OAB/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

PREGÃO 023/2017

MODELO - RECIBO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ		
PROCESSO Nº 059/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017		
Razão Social		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica: